



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 404 - DE 13 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para instituir o Regime de Concessão de Diárias aos integrantes do Poder Executivo e dá outras providências.

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias aos integrantes do Poder Executivo Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Aos integrantes do Poder Executivo Municipal que deslocar temporariamente da base territorial, do município de Ponte Branca, a serviço da Prefeitura Municipal será concedido Diárias para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte local.

Artigo 3º - As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Administração, em despacho exarado na solicitação feita pela Secretaria na qual está lotado cada servidor beneficiado, nos limites das importâncias fixadas na tabela constante do Artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Tabela referida no caput deste Artigo serão atualizados periodicamente, por Portaria de autoria do Prefeito Municipal, com espaço nunca inferior a 12 (doze) meses entre uma e outra atualização,

Artigo 4º - Na hipótese do Prefeito ou Servidor retornar ao território do Município em prazo menor do que o previsto deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Quando o deslocamento não exigir pernoite, fora da base territorial do Município, o valor da diária será reduzido em 40 % (quarenta por cento).

Artigo 5º - O Servidor do Poder Executivo que fizer jus a Diária deverá apresentar relatório consubstanciado das atividades desempenhadas durante a viagem diretamente ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal, até o 3º dia útil após o regresso.

Artigo 6º - O valor das Diárias concedidas por esta Lei, obedecerá a seguinte tabela:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33
TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

BENEFICIADO	Viagens no Estado e interior de outros Estados	Viagens para Capitais de outros Estados
	R\$	R\$
Prefeito e Vice-Prefeito	300,00	500,00
Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Procurador Geral, Superintendente e Auditor Geral.	200,00	250,00
Coordenador, Assessores e Diretor	180,00	250,00
Chefes, Profissionais de nível superior na área de saúde	180,00	250,00
Prestadores de Serviços e Demais Servidores	170,00	240,00

Artigo 7º - O Prefeito ou Servidor que indevidamente receber Diárias será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida ficando sujeito a punição disciplinar, sem prejuízo do que for aplicável ao responsável pelo pagamento indevido.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Ponte Branca/MT, 13 de abril de 2.010.

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal